



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1365/2011

EMENTA: ALTERA ARTIGOS 2º e 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1355/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Art. 2º e 3º da Lei nº 1355/2011, datada de 03 de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina – APAE, ficará responsável pela conservação e manutenção do veículo, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina o fornecimento de combustível”.

“Art. 3º - A utilização do referido veículo, será exclusivamente para atender as necessidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina – APAE e também no apoio ao transporte dos alunos”.

Art. 2º - Os demais incisos da Lei nº 1355/2011, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

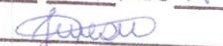
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 06 de abril de 2011.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo

14 / 04 / 20 11


Protocolista